



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu**

**Parecer nº 37/IEF/NAR PARACATU/2024**

**PROCESSO N° 2100.01.0008353/2024-94**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Adilson Freire Andrade		CPF/CNPJ: 890.680.926 - 34
Endereço : Irmã Eugenia Taveira, N° 20, CS		Bairro: 38603-012
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 339.401-038
Telefone: 38 998117791	E-mail: leandroalvesdealmeida70@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio 3 Irmãos - Região Capão das Órfãs	Área Total (ha): 3
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 3.435 / contrato de compra e venda	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-DABD.9D2F.496C.439F.9B78.50FB.5BC9.901A

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,36	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo	0,64	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo requerida e corretiva	0,0				

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).		0,0

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		0,0

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,0	m <sup>3</sup>
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento - Corretiva	0,0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/04/2024

Data da vistoria: 29/04/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

## 2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental, requerida e em caráter corretivo, para a atividade de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). A área requerida possui 1,36 ha e a área em caráter corretivo 0,64ha, Sítio 3 Irmãos – Região Capão das Órfãs, município de Paracatu. Área corretiva alvo do auto de Infração nº 325841/2023.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

Imóvel denominado Sítio 3 Irmãos, localizado na região Capão das Órfãs, município de Paracatu, possui área total de 3 hectares, equivalente a 0,0600 módulo fiscal, matrícula 3.435, e contrato de compra e venda, tem como referência a coordenada geográfica em UTM 23K, 285948 (X) e 8091329 (Y), está inserido no bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3147006-DABD.9D2F.496C.439F.9B78.50FB.5BC9.901A

- Área total: 3,0 ha

- Área de reserva legal: 0,6 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,49 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3147006-DABD.9D2F.496C.439F.9B78.50FB.5BC9.901A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: RL constituída por apenas um fragmento.

- PRA:

não aplica.

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural da propriedade requer retificações.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,36ha requerida, e 0,64ha em caráter corretivo.

Foi realizado inventário florestal para área requerida e os dados foram utilizados para a área corretiva. Os valores de volume lenhoso foram: - requerido 108,0265m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; - corretivo 50,836 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: 665,24, paga em 18/03/2024 – 1,36 ha

Taxa de Expediente: 659,96, paga em 18/03/2024 – 0,64 ha

Taxa florestal: 798,49, paga em 18/03/2024

Taxa florestal: 751,52, paga em 18/03/2024

Taxa florestal em dobro, se tratando de área corretiva.

Taxa de reposição florestal: 1.610,39, paga em 18/03/2024

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão
- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Conflito por recursos hídricos: Área de conflito por uso de recursos hídricos - Ribeirão Santa Isabel - SF7/PN1

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).
- Atividades licenciadas: não informado.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT
- Número do documento: não informado

#### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 29/04/2024, foi realizada inspeção remota no Sítio 3 Irmãos, região Capão das Órfãs, Paracatu-Mg, empreendedor Adilson Freire Andrade. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade e em atenção a área requerida e corretiva.

A atividade desenvolvida no empreendimento é referente ao código G-01-01-5 - horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Não há ocorrência de corpos hídricos no local, estando presente na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco.

Por meio de imagens de satélite não foram identificadas intervenções além da área apresentada.

As áreas em que foi realizado o inventário estão inseridas no empreendimento. Foram estabelecidas 5 (cinco) parcelas, com o método de amostragem casual simples, para atender o erro de amostragem admissível de 10% a uma probabilidade de 90%. Os dados foram utilizados para a área requerida e corretiva.

Ainda, foi observado que, o empreendimento está inserido em APE – Área de Proteção Especial, por meio do Decreto nº 29.587, de 08/06/1989, o qual define:

*Art. 1º - Fica definida como área de proteção especial, para fins de preservação de mananciais, os terrenos que integram as bacias hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, com a superfície total de 216km<sup>2</sup>, no Município de Paracatu, com a seguinte descrição:*

*I - captação do Córrego Espalha, localizada a montante da captação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Paracatu: a bacia hidrográfica, com a*

*superfície total de 40km<sup>2</sup>, abrange a bacia vertente do Córrego Espalha, limitando-se, ao Norte, com a rodovia BR-040; a Leste, com a rodovia BR-040; a leste, com o perímetro urbano da Cidade de Paracatu; ao Sul, com a Serra da Contagem e a Rodovia MG-188; e a Oeste, com a Serra da Anta;*

*II - captação do Ribeirão Santa Isabel, localizada na distância de 1.000,00m abaixo da rodovia MG-188: a bacia hidrográfica, com a superfície total de 176km<sup>2</sup>, abrange a bacia vertente do Ribeirão Santa Isabel e seus afluentes, Córregos do Paiol, do Curtume, do Moura, Pereirinha, da Conceição, até atingir suas nascentes, e as fazendas Coqueiro, Biboca, Buriti Meio e Alto, Caetano, Paiol e Órfã, limitando-se, ao Norte, com a rodovia BR-040; a Leste, com a Serra do Anta; ao Sul e a Oeste, com a vertente do Ribeirão do Escurinho; e a Oeste, com o Morro do Silva.*

*Art. 2º - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural na área definida no artigo anterior.*

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Plano ou suave ondulado.
  - **Solo:** Latossolo vermelho distrófico.
  - **Hidrografia:** o corpo hídrico mais próximo é o Ribeirão Santa Isabel, o qual está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, sub-bacia do rio Paracatu, SF7.
- 4.3.2 Características biológicas:**
- **Vegetação:** bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão. Não foi declarada espécie da flora ameaçada ou protegida por lei.
  - **Fauna:** foi apresentado relatório simplificado de fauna silvestre, baseado em levantamento de dados secundários.

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não apresentada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que, o empreendimento está situado em Área de Proteção Especial, conforme Decreto nº 29.587 de 08/06/1989, o qual define área de proteção especial situada no Município de Paracatu, para fins de preservação de mananciais, para abastecimento de água na cidade de Paracatu.

*Art. 1º - Fica definida como área de proteção especial, para fins de preservação de mananciais, os terrenos que integram as bacias hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, com a superfície total de 216km<sup>2</sup>, no Município de Paracatu, com a seguinte descrição:*

*I - captação do Córrego Espalha, localizada a montante da captação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Paracatu: a bacia hidrográfica, com a superfície total de 40km<sup>2</sup>, abrange a bacia vertente do Córrego Espalha, limitando-se, ao Norte, com a rodovia BR-040; a Leste, com a rodovia BR-040; a leste, com o perímetro urbano da Cidade de Paracatu; ao Sul, com a Serra da Contagem e a Rodovia MG-188; e a Oeste, com a Serra da Anta;*

*II - captação do Ribeirão Santa Isabel, localizada na distância de 1.000,00m abaixo da rodovia MG-188: a bacia hidrográfica, com a superfície total de 176km<sup>2</sup>, abrange a bacia vertente do Ribeirão Santa Isabel e seus afluentes, Córregos do Paiol, do Curtume, do Moura, Pereirinha, da Conceição, até atingir suas nascentes, e as fazendas Coqueiro, Biboca, Buriti Meio e Alto, Caetano, Paiol e Órfã, limitando-se, ao Norte, com a rodovia BR-040; a Leste, com a Serra do Anta; ao Sul e a Oeste, com a vertente do Ribeirão do Escurinho; e a Oeste, com o Morro do Silva.*

*Art. 2º - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas e demais*

*formas de vegetação natural na área definida no artigo anterior.*

Considerando que, a área é considerada como de preservação permanente, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), não é atendida:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Ainda, tem-se a incidência de chacreamento, não observada a legislação específica compreendida pelas leis: nº 4.504/64, Lei nº 5.868/72 e 6776/79.

O Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), que é a norma mais importante para o Direito Agrário, foi a primeira lei a limitar o parcelamento do solo rural, ao prever, no art. 65, que “*o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural*”. Em linhas complementares a Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano prevê o seguinte:

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

A Lei N° 3.647 dispõe sobre o parcelamento de solo rural, para formação de sítios de recreio no Município de Paracatu e dá outras providências:

Art. 1º. O parcelamento do solo rural, com a implantação de empreendimentos de chacreamento no Município de Paracatu, será feito na forma de sítios de recreio.

Parágrafo único. O projeto de chacreamento, antes de sua aprovação, será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Capítulo II, das restrições de chacreamento, Art. 7º. - IX: áreas demarcadas com restrições ambientais (quilombos, reservas indígenas, áreas definidas como restritas por planos de ações emergenciais – PAE e similares)

Há que se avaliar a competência para emissão de autorizações para intervenções ambientais nestes ambientes somente após o cumprimento do que dispõe da referida LEI N° 3.647, de 23 de dezembro de 2021.

Assim, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com as legislações e argumentos relativos ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URBBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

## **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

### **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área requerida de 1,36 HA e área em caráter corretivo de 0,64 ha, localizada no Sítio 3 Irmãos, região das Órfãs.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (84450357)

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	60 dias
2	Descomissionar estruturas já estabelecidas no local e executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP.	180 dias
3	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme projeto a ser apresentado.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no período chuvoso. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Ádila Ares Meinen

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 09/07/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92086114** e o código CRC **8B318823**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0008353/2024

Unaí, 11 de julho de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 2,0000 hectares;

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Adilson Freire Andrade/Sítio 3 Irmãos - Região Capão das Órfãs

**MUNICÍPIO/UF:** Paracatu/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0008353/2024-94

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:

**(X) INDEFERIMENTO**

SOBRESTADO

BAIXADO EM DILIGÊNCIA

RETIRADO DE PAUTA

PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):

ARQUIVAMENTO

( ) EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
( ) DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_ ( ) INDEFERIDA

( ) EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

## OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 11/07/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92278270** e o código CRC **B9E503E6**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0008353/2024-94

SEI nº 92278270